



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo em áreas públicas do Município de Entre-Ijuís/RS, compreendendo implantação inicial, conservação e manutenção periódica dos espaços localizados junto à Prefeitura Municipal, Praça Central e Trevos de acesso ao Município, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos operacionais, ferramentas, máquinas, roçadeiras, sopradores e EPIs necessários à adequada execução dos serviços. Os serviços compreenderão atividades de plantio, replantio, poda, limpeza, conservação, manejo ornamental e manutenção paisagística das áreas públicas contempladas. A contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento da mão de obra, equipamentos e ferramentas operacionais, cabendo à Administração Municipal o fornecimento de mudas, adubos, fertilizantes e demais insumos vegetais necessários.

1.1 Quantitativo

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de serviços de jardinagem e paisagismo na área da Prefeitura Municipal, compreendendo implantação inicial.	1	Serviço	R\$1.000,00	R\$1.000,00
2	Execução de serviços de jardinagem e paisagismo na área da Praça Central, compreendendo implantação inicial.	1	Serviço	R\$1.000,00	R\$1.000,00
3	Execução de serviços de jardinagem e paisagismo nos Trevos de acesso do Município, compreendendo implantação inicial.	1	Serviço	R\$2.000,00	R\$2.000,00
4	Prestação mensal de serviços de manutenção de jardinagem e paisagismo nas áreas públicas contempladas na contratação.	12	Mês	R\$2.000,00	R\$24.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 28.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## 2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

<b>Secretaria Requisitante</b>	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
<b>Objeto (resumido)</b>	Contratação de serviços de jardinagem e paisagismo para implantação e manutenção de áreas públicas municipais
<b>Prazo para entrega</b>	Início em até 5 dias após ordem de serviço
<b>Valor total estimado</b>	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil)

## 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto contratado, com a obtenção de 03 (três) orçamentos válidos, observando-se os preços praticados no mercado regional para serviços similares.

Os parâmetros utilizados para a estimativa dos custos observaram as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Os documentos relativos à pesquisa de preços e à composição da estimativa de custos integram o processo administrativo da contratação.

## 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de jardinagem e paisagismo em áreas públicas do Município de Entre-Ijuís/RS, compreendendo implantação inicial, conservação e manutenção periódica dos espaços localizados junto à Prefeitura Municipal, Praça Central e Trevos de acesso ao Município.

A necessidade da contratação decorre da importância da adequada conservação, organização, manutenção e valorização paisagística dos espaços públicos municipais, os quais exercem relevante função urbanística, ambiental, institucional e de utilização coletiva.

As áreas contempladas constituem locais de circulação de munícipes e visitantes, além de representarem pontos de destaque visual e identificação urbana do Município, demandando manutenção contínua e serviços especializados de conservação paisagística e ornamental.

A execução dos serviços pretendidos visa proporcionar melhoria das condições de uso, limpeza, conservação e embelezamento das áreas públicas contempladas, contribuindo para a preservação ambiental, valorização urbana e adequada apresentação dos espaços públicos municipais.

A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção periódica dos jardins, canteiros e áreas ornamentais, assegurando melhores condições de conservação do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante disponibilização de mão de obra, equipamentos e ferramentas operacionais necessários à adequada execução contratual.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional própria, nem de equipe técnica suficiente para atendimento integral, contínuo e adequado da demanda existente, razão pela qual se faz necessária a contratação externa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo em áreas públicas do Município de Entre-Ijuís/RS, compreendendo implantação inicial, conservação e manutenção periódica dos espaços localizados junto à Prefeitura Municipal, Praça Central e Trevos de acesso ao Município.

A contratação contempla o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos operacionais e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, cabendo à Administração Municipal o fornecimento dos insumos vegetais necessários, tais como mudas, fertilizantes, adubos e materiais correlatos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

- a) Planejamento e avaliação inicial das áreas: compreende a análise das condições dos espaços públicos contemplados, identificação das necessidades de implantação, conservação, manutenção e organização paisagística, bem como definição das intervenções necessárias ao adequado tratamento ornamental das áreas;
- b) Implantação inicial dos serviços: compreende a execução dos serviços necessários à organização inicial dos espaços públicos, incluindo preparo das áreas, plantio, poda, limpeza, organização, manejo e demais atividades compatíveis com o objeto contratado;
- c) Manutenção periódica das áreas contempladas: compreende a execução contínua dos serviços de conservação paisagística, poda, limpeza, manejo ornamental, organização, remoção de resíduos vegetais e demais atividades necessárias à adequada preservação dos espaços públicos;
- d) Acompanhamento, fiscalização e correções: compreende a verificação contínua da execução contratual pela Administração Municipal, incluindo orientações, adequações e correções necessárias à manutenção da qualidade, conservação e padronização dos serviços executados.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, pois possibilita a adequada conservação, manutenção e valorização paisagística dos espaços públicos municipais, assegurando melhores condições de organização urbana, preservação ambiental e conservação do patrimônio público de uso coletivo.

**6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, a regular instrução processual e a compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites legalmente admitidos.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade periódica e permanente de conservação, limpeza, organização e manutenção paisagística das áreas públicas municipais contempladas.

A escolha do contratado deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante realização de pesquisa de preços, análise da compatibilidade dos valores praticados no mercado e verificação do atendimento das condições mínimas de habilitação e qualificação necessárias à adequada execução do objeto.

A contratação direta mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de manutenção contínua das áreas públicas municipais, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Embora os serviços possuam natureza continuada, a presente contratação enquadra-se regularmente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimento legal à formalização da contratação direta, desde que observados os requisitos legais, a vantajosidade e o interesse público.

**7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**7.1 Requisitos gerais**

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem, paisagismo ou atividades correlatas, com capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- b) Os serviços deverão ser executados com observância dos padrões adequados de qualidade, zelo, eficiência, organização e segurança, compatíveis com a natureza dos espaços públicos contemplados;
- c) A contratação compreende exclusivamente a prestação dos serviços, mediante disponibilização de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas operacionais e EPIs necessários à execução contratual, cabendo à Administração Municipal o fornecimento de mudas, fertilizantes, adubos e demais insumos vegetais necessários;
- d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da Administração quanto às áreas de intervenção, prioridades, cronograma e padrão de execução;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.2 Requisitos de execução**

- a) A contratada deverá executar os serviços de jardinagem e paisagismo nas áreas indicadas pela Administração, abrangendo, conforme a necessidade administrativa, atividades de plantio, replantio, poda, limpeza, organização, conservação, manejo e demais serviços correlatos;
- b) Os insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, não sendo de responsabilidade da contratada o respectivo fornecimento;
- c) A contratada deverá utilizar adequadamente os insumos, ferramentas e equipamentos que lhe forem disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelo uso diligente e pela correta aplicação durante a execução dos serviços;
- d) Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, eficiente e compatível com a necessidade de conservação das áreas públicas, observando-se a periodicidade e a demanda definidas pela Administração;
- e) A execução dos serviços não poderá comprometer a segurança dos usuários dos espaços públicos, devendo a contratada adotar as cautelas necessárias durante a realização das atividades;
- f) A contratada deverá observar as orientações da fiscalização quanto à execução, correção, reforço ou adequação dos serviços sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

- g) A contratada deverá promover o recolhimento e a adequada destinação dos resíduos vegetais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais em condições satisfatórias de limpeza e organização ao final das atividades.

**7.3 Requisitos legais, trabalhistas e de segurança**

- a) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual;
- b) A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



c) A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à execução dos serviços, bem como orientar e fiscalizar sua correta utilização, nos termos da legislação aplicável;

d) A contratada deverá responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

#### 7.4 Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, desde que não recaia sobre parcela principal do objeto e haja justificativa técnica devidamente fundamentada.

### **8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, compreendendo a implantação inicial e a manutenção das áreas públicas indicadas pela Administração Municipal. A contratação terá por objeto exclusivamente a prestação dos serviços de jardinagem e paisagismo, mediante disponibilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas operacionais e EPIs necessários à execução contratual, cabendo à Administração Municipal o fornecimento de mudas, fertilizantes, adubos e demais insumos vegetais necessários.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços que lhe forem demandados, observando-se, no que couber, as seguintes etapas:

a) avaliação inicial das áreas contempladas e definição, juntamente com a Administração Municipal, das intervenções e serviços necessários;

b) execução dos serviços de implantação inicial nas áreas da Prefeitura Municipal, Praça Central e Trevos de acesso;

c) realização periódica dos serviços de manutenção, conservação, limpeza, poda, organização, manejo, recolhimento de resíduos vegetais, organização e demais atividades correlatas;

d) correção de falhas e adequações determinadas pela fiscalização, sempre que verificada necessidade de ajuste na execução;

e) acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, mediante verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

Os serviços serão executados conforme cronograma, necessidade administrativa e ordens de serviço emitidas pela fiscalização do contrato, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência.

Os materiais, insumos e demais itens necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada apenas a prestação dos serviços correspondentes, com o devido emprego da mão de obra necessária.

A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e zelo, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com as determinações da Administração ou em desconformidade com o objeto contratado.

A manutenção dos espaços públicos contemplados será executada de forma **mensal (uma vez por mês)**, ou sempre que houver necessidade extraordinária indicada pela fiscalização, compreendendo poda, limpeza, conservação, manejo e demais serviços correlatos.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização, do adequado cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços efetivamente executados.

### **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) executar os serviços contratados com zelo, eficiência, qualidade e observância das orientações da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e compatível com a adequada execução dos serviços contratados;
- c) realizar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando as ordens de serviço, as orientações da fiscalização e as disposições constantes deste Termo de Referência;
- d) utilizar adequadamente os insumos vegetais eventualmente disponibilizados pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela correta aplicação durante a execução dos serviços;
- e) manter os locais de prestação dos serviços em condições de organização e limpeza ao final de cada atividade executada;
- f) corrigir, às suas expensas, falhas na execução dos serviços quando decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública;
- h) cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- i) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua correta utilização e observância das normas de segurança do trabalho;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- l) reparar danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;
- m) disponibilizar, operar e manter em adequadas condições de uso os equipamentos, máquinas, ferramentas operacionais e EPIs necessários à execução dos serviços;
- n) realizar o recolhimento e a adequada destinação dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços, mantendo os locais em condições satisfatórias de limpeza e conservação;
- o) atender às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato, promovendo os ajustes necessários nos prazos estabelecidos pela Administração.

#### **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) formalizar a contratação e emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto;
- b) garantir à contratada acesso às áreas contempladas pela contratação e disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) fornecer as mudas, fertilizantes, adubos e demais insumos vegetais necessários à execução dos serviços, quando aplicável;
- d) designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização, quando cabível;
- g) receber os serviços executados, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições contratuais;
- h) efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos;
- i) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados.

**11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar representante da contratada para alinhamento inicial acerca das condições de execução, fiscalização, obrigações contratuais e cronograma dos serviços.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e pelo gestor contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica: DIESE LOWE DA SILVA

Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, notificações e medidas corretivas adotadas;
- solicitar correções e adequações necessárias à contratada, fixando prazo para regularização quando cabível;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;
- realizar o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, após verificação da conformidade dos serviços executados.

Fiscalização Administrativa: BOLES LAU MILLANI OBADOWSKI

Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento contratual;
- auxiliar na verificação do cumprimento das obrigações administrativas e contratuais assumidas pela contratada;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades administrativas constatadas durante a execução contratual.

Gestor do Contrato: DALTRO DA SILVA MOURA

Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento contratual;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato;
- promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis;
- elaborar relatório final acerca da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto e eventuais medidas de aprimoramento administrativo;
- encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme medições e atestos realizados pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### **12– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)**

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

Em caso de prorrogação contratual após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.1 – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

### **13– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

### **14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)**

A Administração não exigirá garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando o baixo valor estimado do objeto, a natureza dos serviços contratados e a baixa complexidade da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, não comprometendo a segurança da execução contratual nem o interesse público, permanecendo a contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e sujeita às penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

### **15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município** do exercício vigente.

#### **06.01 – SEC MUN TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

#### **1545206012.314000 – MANUT E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, TREVOS, PARQUES E JARDINS**

#### **822 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – multa, na forma prevista neste Termo de Referência;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.1 Das multas**

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato para as infrações previstas nas alíneas “d” a “h” deste item;

d) nas demais hipóteses de descumprimento contratual poderá ser aplicada multa proporcional à gravidade da infração, observado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato;

e) a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A Administração deverá promover o registro das penalidades aplicadas nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da legislação aplicável.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e Arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1 Medição dos serviços**

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução das atividades programadas para o período, observando-se a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal responsável, após constatado o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições constantes neste Termo de Referência.

Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as exigências da Administração, poderá haver glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.2 Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Administração, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contratado;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões legalmente exigidas.

Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3 Preço**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, equipamentos, EPs e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### **17.4 Forma de pagamento**

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária pela Administração.

#### **17.5 Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento definitivo quando a Administração atestar a regular execução dos serviços contratados.

No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

#### **17.6 Condições de pagamento**

A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a Administração comunicará a contratada para emissão da nota fiscal com o valor efetivamente devido.

O pagamento somente será realizado após verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### **18 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Arts. 6º, XXIII, alínea “h”, 33, inciso I, 67, 68 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

#### **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis.

A contratação deverá ser precedida de regular instrução processual, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa de preços, a demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, bem como a autorização da autoridade competente.

A escolha do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço ofertado, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e administrativas previstas neste Termo de Referência.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor para execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

## **HABILITAÇÃO**

### **1 – Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

### **3 – Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

## **19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara ter pleno conhecimento das condições da presente contratação direta e do respectivo Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à integral execução da contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, taxas, seguros e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

### **AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A Administração declara que não realizou, no presente exercício financeiro, contratação de objeto de mesma natureza que possa caracterizar fracionamento indevido de despesa, observando-se os limites e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificação sigilosa das informações constantes neste Termo de Referência, aplicando-se o regime de transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Integram o presente Termo de Referência, como anexos, a planilha estimativa de custos, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e demais documentos que dão suporte à formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

## **20 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Eventuais pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís/RS, por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação.

Os pedidos deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, situada na Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, CEP 98855-000, Entre-Ijuís/RS, podendo ser encaminhados também por meio eletrônico, conforme disponibilizado pela Administração.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas aos interessados em até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para entrega das propostas.

Os esclarecimentos e demais comunicações poderão ser enviados por endereço eletrônico (e-mail), devendo os interessados informar, preferencialmente, endereço eletrônico válido para recebimento das comunicações oficiais.

O interessado deverá identificar, no assunto da solicitação, o número da Dispensa de Licitação ou do Processo Administrativo correspondente à contratação.

Entre-Ijuís, 08 de maio de 2026.

Daltro da Silva Moura  
Responsável pela elaboração do TR  
Secretário Mun. de Transportes e  
Obras Públicas de Entre-Ijuís/RS